

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO**Anúncio n.º 9895/2011****Processo: 1576/09.2TBCTX — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: Têxtil Cães de Pedra, S. A.
Insolvente: CATELA, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CATELA, L.^{da}, NIF — 500636575, Endereço: Rua 15 de Dezembro, 15, 2070-049 Cartaxo

Administrador da Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado nos termos do Artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não ter sido requerido complemento da sentença

Efeitos do encerramento: Os previstos no Artigo 39.º, n.º 7 do CIRE.

21-06-2011. — A Juíza de Direito, *Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

304832739

Anúncio n.º 9896/2011**Processo: 2025/09.1TBCTX-E****Liquidação (CIRE)**

Data: 29-06-2011.

Convocatória de assembleia de credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Francisco José de Sousa Vilão, casado, nascido em 27-08-1955, concelho de Cartaxo, freguesia de Cartaxo [Cartaxo], nacional de Portugal, NIF — 103176985, Endereço: Rua Manuel Correia Carvalho, 13 — R/c Esq., 2070-095 Cartaxo;

Insolvente: Maria Júlia Sousa Carvalho Vilão, casada, nascida em 12-12-1951, concelho de Azambuja, freguesia de Aveiras de Cima [Azambuja], nacional de Portugal, NIF — 103176993, Endereço: Rua Manuel Correia Carvalho, 13 — R/c Esq., 2070-095 Cartaxo;

Administradora de Insolvência: Dr.ª Ana Rito, Rua Quinta das Palmeiras, n.º 28, 2780-145 Oeiras.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 12-09-2011, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores a fim de prestar o seu consentimento para venda da verba única, pelo preço de € 36 000,00 (trinta e seis mil euros).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

29-06-2011. — A Juíza de Direito, *Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Dília Canais*.

304855354

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS**Anúncio n.º 9897/2011****Processo: 4583/11.1TBSCC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**Insolvente: Fernanda da Conceição da Silva Gonçalves
Credor: Direcção-Geral dos Impostos e outros.

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 2.º Juízo Cível de Cascais, no dia 16-06-2011, pelas 09h 58 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernanda da Conceição da Silva Gonçalves, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), NIF — 215058151, BI — 10279991, Endereço: Rua Pêro Escobar, N.º 133, 2.º Direito, São João do Estoril, 2765-174 São João do Estoril com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Francisco Cocco

Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, Corroios, 2855-454 Corroios

Ficam advertidos os devedores de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21/06/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Guerreiro Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Farinha*.

304823067

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES**Aviso n.º 14230/2011****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 671/11.2TBCHV**Insolvente: António José do Nascimento Teixeira e outro(s).
Credor: Banco Mais, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Chaves, 1.º Juízo de Chaves, no dia 21-06-2011, pelas dez horas e vinte minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: António José do Nascimento Teixeira, reformado, divorciado, nascido em 19-08-1954, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Santo Ildefonso [Porto], nacional de Portugal, NIF — 147486777, BI — 3015681, Endereço: Rua Calouste Gulbenkian, Lote 58, R/ch., Esq., Santa Maria Maior, 5400-261 Chaves, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias